

teórico-prático: Darcilio Veloso Junior, Edilmar Edson da Conceição Silva, Eloisa da Silva Neiva, Ricardo Rezende Araujo. b) Examinador teórico-prático de instrução: Jose Ribeiro Leite e Joabe Colonna dos Santos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 04 DE MARÇO 2013.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 367ª. Processo: 095.000.172/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TICKET ALIMENTAÇÃO. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 15/2013, de 04 de março de 2013, referente à realização de despesa em favor da SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, CNPJ: 69.034.668/0001-56, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para dar continuidade ao fornecimento de ticket alimentação aos empregados das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, páginas 09 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º Restituir os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 105, da Lei Orgânica do DF, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e, considerando o artigo 2º, do Decreto nº 33.949, de 17 de outubro de 2012 e artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir no âmbito do âmbito do IBRAM a criação da Autorização Ambiental Especial para Área de Transbordo Temporária – ATT - destinada a receber e triar resíduos de construção civil e de demolição.

§1º A autorização de que trata o caput será concedida mediante requerimento formal do SLU.

§2º As áreas destinadas a receber esses resíduos deverão, preferencialmente, ser de domínio público e estar em estágio intermediário de degradação.

§3º O tempo máximo de permanência dos resíduos no local será de três anos, após esse período os resíduos que não se enquadrem como classe A, de acordo com as normas vigentes, deverão ser retirados da área.

§4º Caso no período de três anos da validade da Autorização Ambiental Especial, uma unidade de Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil e Volumosos – ATTR - entrar em operação na área de abrangência geográfica da ATT, a autorização a que se refere o caput perderá automaticamente a validade, sendo vedado o recebimento de novos resíduos na área e concedido um prazo de 6 (seis) meses para a desmobilização e limpeza da área.

§5º O material triado e que se enquadre como classe A poderá ser utilizado para trabalhos de recomposição da topografia original da área da ATT onde se dê o transbordo.

§6º O material resultante da triagem nas áreas de ATT e que seja classificado como classe A poderá, também, ser utilizado para recomposição da topografia original de caixas de empréstimos de rodovias do Distrito Federal, desde que autorizado pelo órgão que administre essa rodovia.

§7º O material resultante da triagem nas áreas de ATT e que seja classificado como classe A poderá, ainda, ser doado para as Administrações Regionais para realização de operações “tapa buraco”.

§8º O trabalho de recomposição da topografia original com a utilização do material classe A oriundo da triagem realizada na ATT será parte inicial da recuperação ambiental daquela área, ficando o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, desobrigado da recuperação florestal ou revegetação da área.

§9º O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF terá 30 (trinta) dias para se pronunciar, através de parecer conclusivo, sobre a requisição da Autorização Ambiental Especial, contados a partir da data de protocolização do pedido no Protocolo deste Instituto.

Art. 2º Serão exigidas, no mínimo, as seguintes informações para o requerimento da Autorização Ambiental Especial:

I – Planta topográfica na escala de 1:5000 da área;

II – Plano de operação incluindo: (i) como se dará o recebimento do material, (ii) como se dará a triagem com a separação dos materiais classe A dos demais, (iii) como será feito o armazenamento do material não classificado como classe A e (iv) como será feita a retirada e destinação final destes últimos, além de (v) explicitar quais trabalhos de recomposição da topografia original serão necessários e (vi) como estes trabalhos de recomposição da topografia original serão executados;

III – Cronograma com o cercamento da área e instalação de vigilância;

IV – Apresentação: (i) da capacidade total de recebimento (volume) de resíduos da construção civil na área da ATT e (ii) do volume total de material classe A necessário para a recomposição topografia original.

V – Termo de Responsabilidade Ambiental (anexo) assinado pela autoridade máxima do SLU/DF, ou por quem legalmente esta designar.

Art. 3º O SLU/DF encaminhará trimestralmente relatório ao IBRAM/DF detalhando a execução do Plano de Operação, informando o volume de classe A obtido e o volume das outras classes, bem como a comprovação da destinação final do material não classificado como classe A.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

REPRESENTANTES LEGAIS (no mínimo um)

1– Nome: _____ CPF: _____

2– Nome: _____ CPF: _____

Pelo presente instrumento declaramos que o empreendimento (nome da empresa) _____ (localizado ou a se localizar) no endereço: _____

realizará as atividades de TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no Plano de Operação da ATT, bem como todos os documentos juntados ao requerimento de Autorização Ambiental Especial.

Declaramos que serão atendidas todas as recomendações e restrições definidas pelo IBRAM/DF. Declaramos, ainda, que todas as normas que disciplinam a disposição, tratamento e uso dos resíduos sólidos oriundos da atividade de construção civil e demolição serão cumpridas.

Ressaltamos que estamos cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental.

() nada mais existe a declarar.

Brasília, ____ de _____ de 2013

Representante Legal 1

Representante Legal 2

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: Retorno do Processo nº 191.000.091/1992 – Riacho Fundo II, Etapas 1, 2 e 3 e Republicação da decisão do CONAM/DF a respeito da concessão de licença - implantação do aterro sanitário da Samambaia. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR e os seguintes Conselheiros (as): RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

(SEDHAB); MARISE P. E. MEDEIROS (SO); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES (SETUR); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM); JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI (CBM-DF); LUIZ ERNESTO B. MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA) e ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA). Justificaram ausência os seguintes conselheiros: DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE) e GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO). Os demais conselheiros não justificaram ausência. O presidente substituto, senhor NILTON REIS deu início aos trabalhos, colocou em voto a aprovação da ata da 37ª Reunião Extraordinária, aprovada por unanimidade, passou para o segundo ponto de pauta e franqueou a palavra ao conselheiro LUIZ MOURÃO e a conselheira ALBA que pediram vistas do processo nº 191.000.091/1992 – Riacho Fundo II, Etapa 1, 2 e 3 na última reunião Extraordinária. O conselheiro LUIZ MOURÃO informou que após revisão do processo endossa o voto do conselheiro relator RAFAEL. A conselheira ALBA explicou que através de análise processual esclareceu suas dúvidas e acredita que este empreendimento não irá causar impacto na região da Granja do Ipê, se mantidas as áreas rurais do CAUB. O presidente substituto encaminhou para votação o Processo nº 191.000.091/1992 – Riacho Fundo II, Etapa 1, 2 e 3, aprovado por unanimidade. Ao seguir para o terceiro ponto de pauta, o presidente substituto explicou aos presentes a necessidade de se republicar a Decisão nº 3 do CONAM/DF e passou novamente a palavra ao senhor LUIZ MOURÃO. O conselheiro LUIZ MOURÃO esclareceu aos demais que na época foi relator do Processo que trata do Aterro Sanitário da Ceilândia tendo participado da elaboração da Decisão nº 3 de 20 de março de 2006, atentou que na referida decisão não consta o endereço atual do Aterro, exigido pelo cartório, e o nº correto do Processo, o conselheiro pediu a todos colaboração na importante deliberação dessa decisão. Sem mais, o presidente substituto encaminhou para votação a Republicação retificando a Decisão nº 03 do CONAM de 20 de março de 2006 – aprovada por unanimidade. Vencida a pauta o presidente substituto encerrou a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA; MARISE P. E. MEDEIROS; ALBA EVANGELISTA RAMOS; LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES; CARLOS C. MARTINS LEAL; DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO; JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA; FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI; LUIZ ERNESTO B. MOURÃO SÁ; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES; FRANCISCO ALVES RIBEIRO; MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA e ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo nº 196.000.038/2013, instituída através da Instrução nº 11, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 36, de 19 de fevereiro de 2013, pág. 18.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 131.000.212/2013, 136.000.068/2013, 303.000.034/2013, 060.003.102/2013, 056.000.166/2013, 430.000.130/2013, 510.000.106/2013, 430.000.100/2013, 220.000.218/2013, 430.000.198/2013, 060.003.370/2013, 097.000.308/2013 e 430.000.100/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						10.767	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004427 7110 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	31.90.96	0	100	10.767		
						10.767	
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						29.055	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004321 9735 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	29.055		
						29.055	
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						4.484	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.96	0	100	4.484		
						4.484	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						4.350	
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO							
Ref. 001109 0008 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	4.350		
						4.350	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						3.082.472	
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.114.434		
						1.114.434	
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
Ref. 002063 0010 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS- QUALIFICOPA(COPA 2014)- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.018.650		
						1.018.650	
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
Ref. 002069 0011 CAPACITAÇÃO DE							